



# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

## LEI Nº 6.713

De 20 de janeiro de 2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS EM 21/01/2022 Edição n.º 575 Conferida por: R. Carlos <i>[Assinatura]</i>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*Institui o acesso gratuito das pessoas idosas, a partir de 60 anos, às salas de exibição cinematográficas e teatros no município de Ourinhos e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, **de iniciativa do Vereador José Roberto Tasca**:

**Art. 1º.** As empresas de exibição cinematográfica, teatros, apresentações musicais, circenses e eventos afins instalados no município de Ourinhos, ficam obrigadas a garantir o acesso de pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos, as suas dependências sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa, nos limites preconizados no Art. 4º desta Lei.

**Art. 2º.** Fica garantido à pessoa idosa, a partir de 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito a todas as salas de exibição cinematográficas existentes no Município de Ourinhos, obedecido o percentual máximo disposto nesta Lei;

**Parágrafo único.** A presente Lei tem a finalidade precípua de conceder o amplo acesso à cultura do idoso residente em nossa cidade conforme os preceitos normativos da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 2º da presente Lei será exercida no período de segunda-feira a sexta-feira, em qualquer sala de exibição e em qualquer evento cultural pago, que nela ingressarão mediante a simples apresentação de documento de identidade com foto legalmente reconhecido;

**Parágrafo único.** Em caso de eventos que ocorrerão somente aos fins de semana, aplica o direito previsto nesta Lei.

**Art. 4º.** Serão destinados o limite máximo de 5% da capacidade de público das salas teatrais e cinematográficas para o atendimento do direito que prevê esta Lei.



# Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim  
CNPJ 54.710.595/0001-06

**Art. 5º.** As empresas de exibição cinematográfica, teatral, apresentações musicais e demais eventos culturais, instalados no Município de Ourinhos, ficam obrigadas a anexar de maneira visível um cartaz, ao lado da bilheteria, contendo as informações sobre o direito ao acesso gratuito para as pessoas com 60 anos ou mais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 20 de janeiro de 2022.

**SANTIAGO DE LUCAS ANGELO**  
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
NA DATA SUPRA.

**CLORIVALDO PAES PASCHOALINO**  
- Secretário Geral -